



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 4
EM 13 de maio de 2006

*Alterada pela
Lei nº 3876/07*

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 12/05/06.

CORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 11/05/06.

LEI Nº. 3.764. DE 09 DE MAIO DE 2006.

ONDE-SE-LÊ:

**'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A
REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL FAZENDA MARAPICU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

Art. 2º. Para a mencionada regularização fundiária, fica o Prefeito autorizado a conceder o título de propriedade aos possuidores cadastrados ou conceder aos mesmos, o direito à permanência no local através dos instrumentos jurídicos, podendo, inclusive, promover o desmembramento do imóvel.

LEIA-SE:

**'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL FAZENDA
MARAPICU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

Art. 2º. Para a mencionada regularização fundiária, fica o Prefeito autorizado a conceder o título de propriedade aos

possuidores cadastrados ou conceder aos mesmos, o direito à permanência no local através dos instrumentos jurídicos disponíveis, podendo, inclusive, promover o desmembramento do imóvel.

LINDBERG FARIAS
Prefeito